



**ESTADO DO Espírito Santo**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**  
**Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967**



**CONTRATO Nº 000029/2018**

PROCESSO Nº 122/2017

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2017

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli, cidade de Aracruz - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.108.141/0001-89, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Elias Antônio Coelho Marochio, engenheiro, residente na Rua Diogenes Malacarne, nº 145, Apartamento 1003, Praia da Costa, Vila Velha- ES, portador do CPF-MF nº 578.263.237-20 e RG 413.146 SPTC ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARILZETE APARECIDA GADIOLI CUZZUOL - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.770.766/0001-79, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 573, Itapuera, Aracruz - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela administradora Srª. Marilzete Aparecida Gadioli Cuzzuol, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF 017.218.827-07 e da CI nº 1.068.560 SSP ES, residente na Rua Sete de Setembro, nº 573, Itapuera, Aracruz - ES, tendo em vista o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO nº 044/2017** nos termos das Leis: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Geral Municipal das Microempresas, microempreendedores individuais e empresa de pequeno porte nº 3.762/2013, Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 5.450/2005 Decreto Municipal nº 19.749/2009 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 3.259 de 23/12/2009 - institui o SRP do Município de Aracruz e Decreto nº 19.749 de 04/08/2009 - Regulamenta SRP do Município de Aracruz, previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93 e de outras normas aplicáveis, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, COM LANÇA TELESCÓPICA COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) METROS EM RELAÇÃO AO SOLO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) TONELADAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR/MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2008**, conforme descrito abaixo, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** parte integrante do Pregão Eletrônico 044/2017 para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.1.1. ITEM 01 - (Locação de caminhão munck com cesto aéreo, com lança telescópica com alcance mínimo de 20 (vinte) metros, com capacidade mínima de 06 (seis) toneladas, com fornecimento de operador/motorista, ano de fabricação superior a 2008, para atendimento de segunda a sexta-feira compreendendo o período entre 7 ás 17 horas);

1.1.2. ITEM 02- (Locação de caminhão munck com cesto aéreo, com lança telescópica com alcance mínimo de 20 (vinte) metros, com capacidade mínima de 06 (seis) toneladas, com fornecimento de operador/motorista, ano de fabricação superior a 2008, para atendimento nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e compreendendo qualquer horário após as 17 hs durante os dias da semana);

1.2. O objeto deste Contrato terá como órgão gestor **DIVISÃO GESTÃO DA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 9.801,64 (nove mil oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a proposta de preços apresentada e serão executados de forma **PARCELADA**



**ESTADO DO Espírito Santo**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**  
**Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967**



durante a vigência do Contrato em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, conforme segue:

- a) **ITEM 01**- Valor Unitário - R\$ 98,95 (noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) a hora;
- b) **ITEM 02**- Valor Unitário - R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) a hora;

**2.1.1.** O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto/serviço, conforme valores ofertados, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, **carga e descarga** e quaisquer despesas inerentes ao objeto.

**2.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo à revisão dos mesmos, a não ser nos casos previstos no Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo máximo de até **05 (dez) dias úteis** subsequente aos serviços prestados e mediante a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste contrato.

- a) As Notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções.
- b) O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base e de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- c) As medições dos serviços serão feitas com base nas horas de utilização (R\$/HORAS) do caminhão MUNCK e demais preços unitários previsto no ANEXO I - FORMULÁRIO COTAÇÃO DE PREÇOS, e atestadas por funcionário designado pelo SAAE de Aracruz;
- d) As medições do tempo será realizada com base no horímetro para registro do tempo de horas em operação. Na ausência deste marcador de horas, o tempo será computado pela fiscalização do SAAE.
- e) O início do tempo em que o equipamento estará à disposição do SAAE iniciar-se a partir da apresentação do caminhão MUNCK na sede do SAAE sito a rua José Santos Lopes, s/n, Bairro De Carli - Aracruz-ES.
- f) O SAAE não se obriga a execução na sua totalidade, sendo a quantidade uma estimativa para o período de vigência da ATA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato terá início da data da sua assinatura, o qual terá duração até 31/12/2018. Observando o exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5.1. A Dotação a Orçamentária para fazer face ao objeto do contrato correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.1751200022.002.33903900000.20000000

**CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DAS CARACTERÍSTICAS DO CAMINHÃO MUNCK.**

**2.1. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços em diversas localidades do Município de Aracruz.

6.1.2. A CONTRATADA deverá considerar que os locais de execução dos serviços correspondem a todas as localidades do município de Aracruz-ES, incluindo a sede e os distritos.

6.1.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da utilização do caminhão MUNCK, não cabendo ao SAAE de ARACRUZ quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além de fornecer os EPI - Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários.

a) Todas as despesas referentes ao deslocamento até os locais de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, a quilometragem é livre, para cada Autorização de execução de serviços solicitada pelo SAAE, cujos valores de deslocamento deverão estar incluso no valor da hora de locação.

**6.2. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:**

6.2.1. O objeto constante no contrato será feita de modo **PARCELADO**, de acordo com as necessidades do SAAE de ARACRUZ, em locais por ele determinados no Município de Aracruz-ES.

6.2.2. O serviço contratado, objeto deste contrato, será solicitado, com antecedência **mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, através de comunicação escrita do Setor competente, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.

6.2.3. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contados a partir da data de Autorização de serviços que será emitida pelo setor competente do SAAE de Aracruz-ES, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

6.2.4. Os serviços poderão ser agendados para serem realizados em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

6.2.5. Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

**6.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CERTAME**

**6.3.1. O objeto será recebido:**

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a



especificação contidas no Edital seus anexos.

**b) Definitivamente**, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

**c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto/serviço não atende as especificações técnicas constantes no Edital, poderá o SAAE rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-a LOCADORA a substituição do "equipamento/serviço" não aceito no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.**

**Nota explicativa:** Entende-se como prazo da prestação do serviço, o tempo em dias corridos necessários para que o objeto deste contrato seja posto no local determinado pelo SAAE ou executado devidamente aceitos pela fiscalização do SAAE.

#### **6.3.2. Os serviços serão recebidos:**

**a) O recebimento definitivo dos serviços de Locação de Caminhão MUNCK será considerado como realizado e concluído mediante a aceitação pela Fiscalização do SAAE à qual se concretizará mediante aceite na Nota Fiscal correspondente ao serviço executado;**

**b) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante da má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);**

**c) Se a qualidade dos serviços, executados não corresponder às especificações do Edital, não será aceito e a contratada deverá refazer os mesmos, quando o caso aplicando-se as penalidades cabíveis.**

#### **6.4. DAS CARACTERÍSTICAS DO CAMINHÃO MUNCK**

**6.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o caminhão MUNCK com braço articulado, angulo de giro de 360º, com 01 cesto aéreo com capacidade mínima de 140 kg, com alcance vertical de no mínimo do solo até o fundo do cesto de 20 metros e capacidade mínima de içamento de cargas de 06 (seis) toneladas. O cesto aéreo deverá ser fabricado em fibra de vidro, para evitar contato direto do cesto com a rede de baixa voltagem, e deverá ter proteção de isolamento de no mínimo 1Kv.**

**a) A CONTRATADA deverá fornecer o caminhão MUNCK com todos os acessórios necessários para içamento de transformadores até 1000 KVA e demais cargas, tais como: cintas, stop e outros.**

**b) A CONTRATADA deverá manter o caminhão em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento do caminhão e equipamento será feita periodicamente sempre que estiver a disposição do CONTRATANTE para realização dos serviços.**

**c) O caminhão deverá dispor de horímetro para registro do tempo de horas em operação. Na ausência deste marcador de horas, o tempo será computado pela fiscalização do SAAE, para fins de registro do uso do equipamento.**

**d) O início do tempo em que o equipamento estará à disposição do SAAE iniciar-se a partir da apresentação do caminhão MUNCK na sede do SAAE sito a rua José Santos Lopes, nº 45, Bairro De Carli - Aracruz-ES até a**



liberação do mesmo pelo Setor competente do SAAE.

**e)** Considerar-se-á o tempo total que o equipamento estará à disposição do SAAE para fins de pagamento a diferença dos tempos previstos na alínea "d".

**6.4.2.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as Partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na respectiva ocasião.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. COMPETE A CONTRATANTE**

**a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

**b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

**c)** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;

**d)** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;

**e)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização da Contratante, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, e que proceder de forma incompatível com as orientações e exigências da Contratante;

**f)** Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

### **7.2. COMPETE A CONTRATADA:**

**a)** Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos;

**b)** Cumprir fielmente o que estipula no Edital de Licitação e na ATA de Registro de Preços;

**c)** Fornecer o objeto estritamente em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, bem como no prazo e no quantitativo solicitado, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo SAAE, estarem em desacordo com as referidas especificações;

**d)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal;

**e)** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade



**ESTADO DO Espírito Santo**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**  
**Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967**



à alegação de ausência de fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- f)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Aracruz ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;
- g)** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido;
- i)** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- j)** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- k)** Providenciar motorista(s) devidamente habilitado(s) para conduzir o caminhão locado;
- l)** Manter o caminhão conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente;
- m)** A contratada deverá manter o caminhão conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do caminhão;
- n)** Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às normas contidas no edital e em seus anexos;
- o)** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- p)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, inclusive com abastecimento do combustível;
- q)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- r)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo previsto no edital, contados da notificação feita pelo SAAE;
- s)** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do objeto;
- t)** Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação legal necessária à circulação do veículo locado, tais como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) e DPVAT. Bem como manter o caminhão conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, e toda a legislação pertinente;



**ESTADO DO Espírito Santo**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**  
**Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967**



- u)** Substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para o SAAE de ARACRUZ em caso de avaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- v)** A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários à serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
- w)** Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de comunicado formal do CONTRATANTE, o veículo cuja utilização se torne impossível ou temerária, por outro do mesmo padrão, sob pena de abatimento proporcional no valor contratado, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- y)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- z)** Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 5º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A Contratada deverá observar as condições estabelecidas para o cumprimento do Edital/Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, poderá ser penalizada a empresa vencedora pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes. A penalidade poderá ser aplicada na forma abaixo segundo a gravidade da falta:

- a)** Advertências;
- b)** Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação, limitado a 10% do valor da ordem de serviço.
- c)** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato;

**8.3.** Cancelamento da contratação e/ou suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de ARACRUZ, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de NÃO MANTER A PROPOSTA ou do descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço/ ou atraso na entrega do objeto.

**8.4.** As multas serão cobradas/executadas após regular processo administrativo e/ou judicial, observando o que prevê o artigo 86 e artigo 87 da Lei 8.666/93.

**8.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SAAE-ARA.



**8.6.** Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela contratada, bem como demais atos previstos em lei, este poderá sofrer:

**a)** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com os Órgãos Públicos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais.

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Art.87, inciso IV da Lei 8666/93)

**8.7.** O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazos estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão poderá ser realizada nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Diretoria Geral do SAAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

**11.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas.

**12.2.** A execução do contrato será acompanhada por um servidor, representante da Administração, designado através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

**12.3.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**12.4.** A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Para todos os fins de direito integra o presente contrato todos os termos do edital que lhe deu origem.



**ESTADO DO Espírito Santo**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**  
**Lei de Criação Nº 10 de 20 de abril de 1967**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro de Aracruz, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aracruz-ES, 06 de fevereiro de 2018

Elias Antônio Coelho Marochio

Marilzete Aparecida Gadioli Cuzzuol